



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



PROTOCOLO DE DOCUMENTO

Setor: Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Pontão
Usuário: Ivan

Protocolo
P.030/2025

Câmara Municipal de Pontão

Emissão: Segunda-feira, 12 de maio de 2025.

Autor/Remetente(es): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Documento(s):

OFÍCIO Nº 149/2025 - PROJETO DE LEI Nº 023/2025 – ALTERA O REGIME DE REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, CRIA ABONO SALARIAL PARA AS/OS CONSELHEIRAS/OS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação.:

Requer Tramitação em Regime de Urgência

Recebemos o(s) documento(s) acima relacionado(s).

Câmara Municipal de Pontão-RS

Recebido em 13/05/2025 às 11 h e 10 m.

Local: Secretaria da Câmara Municipal



Responsável pelo Recebimento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 149/2025

Pontão (RS), 12 de maio de 2025.

SENHORA PRESIDENTA

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº023/2025**, que altera o regime de remuneração do Conselho Tutelar e cria abono salarial para as/os Conselheiras/os.

Requer a tramitação do projeto em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

Luis Fernando P. de Silva

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

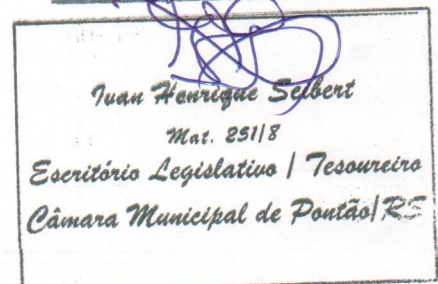
Em 13 / 05 / 25

Excelentíssima Senhora

Daniela Caitano da Silva

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI Nº 023, DE 12 DE MAIO 2025

ALTERA O REGIME DE REMUNERAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, CRIA ABONO SALARIAL PARA AS/OS CONSELHEIRAS/OS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. O art. 34 da LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2015, DE 16 DE ABRIL DE 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34 Ficam criados cinco cargos de conselheiro tutelar com as atribuições e forma de provimento estabelecidas nesta lei, os quais receberão remuneração mensal de R\$2.241,52 (dois mil, duzentos e quarenta e um reais).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono de incentivo as/aos conselheiros tutelares do Município, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 3º – O valor do abono é de R\$448,30 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos) por mês e será reajustado nas mesmas datas e índices do funcionalismo municipal.

Art. 4º – O abono criado pelo art. 2º não se incorporará à remuneração das/os conselheiras/os para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições previdenciárias.

Parágrafo único. O abono será pago nos meses de efetivo exercício da função e no mês de gozo de férias legais ou regulamentares das/os conselheiras/os.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários a atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 6º - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal aos doze dias, do mês de maio do ano de 2025.

Luis Fernando P. da Silva

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

O presente projeto de lei visa valorizar a importante função de conselheira/o tutelar, que é imprescindível para a proteção dos direitos das crianças do Município, através da alteração da forma de vencimento das mesmas de “subsídio” para “salário” e da criação de um abono salarial.

Na última eleição para conselho tutelar houveram poucos inscritos e interessados em concorrer para o cargo. Isso ocorreu por vários fatores, sendo o fator salarial um deles, embora o valor pago pelo Município esteja dentro da média dos valores pagos nos demais municípios de mesmo porte da região.

Neste contexto, atualmente, o conselho tutelar não dispõe de “suplentes” para assumirem o cargo nas hipóteses de férias e demais afastamentos das titulares, de modo que muitas vezes temos apenas quatro conselheiras atuando, invés dos cinco membros obrigatórios.

Desta forma, visando valorizar o trabalho das conselheiras e também tornar o cargo mais atrativo para outros interessados, propomos a criação deste abono, para em seguida convocar novo processo seletivo para preencher as vagas de suplência.

Por se tratar de abono salarial, que não integra a remuneração, nem a previdência, o mesmo não causará impacto nos gastos com pessoal do Município.

O regime de urgência se justifica na medida em que pretendemos implantar o benefício na folha de pagamento do mês de maio.

Por todo o exposto esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Pontão, 12 de maio de 2025.

Luis Fernando P. da Silva

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

